



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 3591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo- Tomada de Preços Nº 005/2021 Processo Administrativo Nº 189/2021.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE - BAHIA SETOR DE LICITAÇÕES

Tomada de Preços N. 005/2021
Processo Administrativo n. 189/2021

Resultado do Julgamento de Recurso Administrativo

O Prefeito do Município de Maragogipe, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público e científica as licitantes interessadas acerca do resultado do julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, Solutions Empreendimentos Eireli, nos autos da Tomada de Preço n. 005/2021 (Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de três ruas de Capanema, Distrito de Guaí, e pavimentação em paralelepípedo e drenagem da Rua Alto do Sacramento, na sede do Município, conforme especificações técnicas, constantes deste Edital), nos termos a seguir: Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Solutions Empreendimentos Eireli, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que a julgou inabilitada. Em suma, alega a Recorrente que é descabida a decisão que a inabilitou porquanto esta apresentou atestado de capacidade técnica compatível com os termos do edital, inclusive, quanto aos itens de maior relevância. Diz que o julgamento deve ser objetivo e amparado nos parâmetros estabelecidos no Edital. Da análise das razões de recurso e dos documentos de habilitação acostados aos autos, vejo que o ponto controverso se funda no atendimento ou não da exigência contida item 18.5, "c" do Edital. Vê-se que a decisão questionada reconheceu a inabilitação da recorrente por não ter sido atendida a exigência contida no supracitado item. Ao exame do atestado de capacidade técnica apresentado consta que a Comissão de Licitação converteu o feito em diligência, solicitando o contrato de prestação dos serviços contidos no referido atestado, sendo oportunamente juntado aos autos. Pois bem, do exame tanto do atestado quanto do contrato afeto, vejo que existem várias divergências a serem registradas, a saber: Primeiro, há de se observar manifesta divergência entre os serviços descritos e o valor (R\$8.483,00), contidos no atestado. Segundo, o valor descrito no contrato (R\$438.851,69) diverge do valor descrito no atestado (R\$8.483,00). Terceiro, não há no atestado e no contrato indicação de prazo para execução dos serviços. Quarto, a assinatura impressa no contrato de prestação de serviços é reprodução fiel da assinatura impressa no atestado de capacidade técnica, o que nos leva a concluir pela presença de indício de fraude, impondo a adoção de medidas de investigação e apuração, visando manter a lisura do processo. Com efeito, conclui-se que tais inconformidades tornaram prejudicado o atestado trazido ao feito, razão pela qual julgo improcedente o presente recurso e mantenho inabilitada a Recorrente, pelos próprios fundamentos que balizaram a decisão do CPL, sem prejuízo da adoção de medidas para apuração e esclarecimento dos fatos noticiados no arrazoado acima. Ciência aos interessados. Maragogipe – Ba., 29 de setembro de 2021.

Valnício Armede Ribeiro
Prefeito

Manuela da Cruz de Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitação